

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera parcialmente o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.953/2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 1.953/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Aceguá, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Contador e 01(um) Oficial Administrativo, sendo ambos com carga horária de 40 horas semanais, usando para as referidas contratações, o processo seletivo simplificado. NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 25 de maio de 2023.

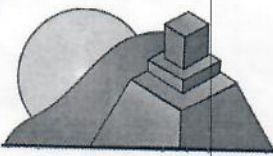
Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: 29/05/2023

Comissão

C. W. R. T.
CFO



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade realizar correção na carga horária relativo a contratação em caráter emergencial de um Contador que comporá a equipe de Planejamento Contábil em elaboração das peças Orçamentárias e o Oficial Adm. comporá a equipe do setor de compras em desenvolvimento da editais, contratos e demais atividades atinentes ao setor em cumprimento a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as 02 contratações serão para suprir vagas do quadro efetivo por exoneração de servidores e por não haver concurso vigente.

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**, Prefeito do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 25 de maio de 2023.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL nº. 012/2023**

PROJETO LEI xxx , de 25 de maio de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Contratação de 01 (um) contador e 01 (um) oficial administrativo para desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Administração e fazenda com carga horaria de 40 horas semanais, usando para as referidas contratações o processo seletivo simplificado, complementação ao impacto Lei Municipal nº 1953/2023.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Ao ano em curso estima-se o impacto de 6,5 meses com um reajuste de 5% ao ano. As despesas serão custeadas com recursos Livres do Município. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e os descontos das tabelas vigentes, conforme demonstrativo abaixo:

Discriminativo	2023	2024	2025
Contador (01) *	R\$ 15.909,73	R\$ 22.127,98	R\$ 0,00
Oficial Administrativo (01)*	R\$ 5.101,10	R\$ 7.094,85	R\$ 0,00
Obrigações Patronais INSS	R\$ 4.832,49	R\$ 5.464,43	R\$ 0,00
Total	R\$ 25.843,32	R\$ 27.592,41	R\$ 0,00

*Quantidade de servidores

** Calculo considera 12 meses de remuneração

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida do PAD	R\$ 44.915.048,85
Gasto Total Pessoal do PAD	R\$ 22.790.285,38
Percentual do gasto com pessoal	<u>50,74%</u>
Valor do Impacto Proposto	R\$ 44.769,22
Gasto total após a contratação	R\$ 22.835.054,60
Percentual da RCL com o aumento	<u>50,84%</u>



CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ

Publicado em 14 / 04 / 2023
Vog. Cont.

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de Contador e Oficial Administrativo para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Aceguá, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Contador e 01(um) Oficial Administrativo, sendo ambos com carga horária de 20 horas semanais, usando para as referidas contratações, o processo seletivo simplificado.

Art. 2º Os servidores contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser os contratos prorrogáveis por igual período, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, por necessidade do serviço.

Art. 3º Ao servidor aplicar-se-á, no que couber, todos os direitos e deveres das Leis Municipais nº 108/2002 e 002/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 11 de abril de 2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



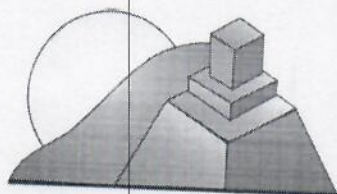
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade, solicitar autorização para a contratação em caráter emergencial de um Contador que comporá a equipe de planejamento contábil em elaboração das peças orçamentárias e o Oficial Administrativo comporá a equipe do setor de compras em desenvolvimento de editais, contratos e demais atividades atinentes ao setor em cumprimento a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, as 02 (duas) contratações serão para suprir vagas do quadro efetivo por exoneração de servidores e por não haver concurso vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 11 de abril de 2023.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Considerando o disposto no Artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, a publicidade em sítio eletrônico em 26/05/2023, DESPACHO a presente matéria às COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO , para análise e emissão de parecer nos termos regimentais.

Aceguá, 30 de maio de 2023.

Ver. Anderson Barcelos Corrêa
Presidente